



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

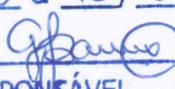
Lei 1.329, de 15 de março de 2013.

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população.

Afixado no Quadro de Avisos

De: 15/03 a 15/04/13


RESPONSÁVEL

ACRESCENTA §4º NO

ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 976/01,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o § 4º no artigo 1º da Lei Municipal nº 976/01, com a seguinte redação:

“§ 4º. Fica assegurado ao Executivo Municipal, observado os critérios constitucionais e infraconstitucionais da função social da propriedade, a possibilidade de regularização jurídica de lotes urbanos ou rurais, de propriedade do Município, ocupada por unidades familiares, por mais de 15 (quinze) anos, mesmo que o ocupante tenha adquirido outros imóveis urbanos ou rurais, após a ocupação do primeiro”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.





Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

Prefeitura de Estiva, aos 15 de março de 2013.

João Marques Ferreira

Prefeito de Estiva